

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 630, de 2013)

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, na forma do art. 1º da MPV nº 630, de 2013, a seguinte redação:

“Art 1º

.....
VII – as obras estaduais e serviços de engenharia relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística;

VIII – as obras estaduais e serviços de engenharia relacionados a projetos financiados por Bancos Oficiais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A introdução do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) no Brasil foi um claro reconhecimento das inúmeras dificuldades e entraves para se realizar licitações e, por consequência, contratar obras e serviços de engenharia.

Muito por conta desses entraves, o investimento público não se realiza. É comum a ocorrência de obras paradas, interrompidas ou com atrasos intermináveis por conta do uso indiscriminado de procedimentos legais na disputa por contratos públicos.

Assim como se observam dificuldades inúmeras para execução das obras do PAC, realização das obras para os grandes eventos esportivos que serão realizados no Brasil ou para a solução do enorme déficit no sistema prisional, os Estados também encontram dificuldade de realizar suas obras estruturantes.

As mesmas dificuldades ocorrem quando são captados recursos junto aos Bancos oficiais para realização de tais projetos. Nesse caso, os entraves causam impactos ainda mais graves, pois há um custo



financeiro implícito nessa dificuldade de execução. Ou seja, mesmo com licitações interrompidas ou obras paradas, os estados incorrem no andamento dos prazos de carências ou mesmo no pagamento dos serviços das dívidas contratadas.

Por essas razões, pedimos o apoio dos Senhores e Senhoras Senadoras na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO



SF/14845.73303-04